Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 16 / 06

Objeto: "Institui o processo seletivo simplificado, e dá outras providências".

Lei 2034

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queirós

Entregue na Secretaria

22-maio-2006

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 30 / 10 / 06

Aprovado 2° 30 / 10 / 06

Aprovado 3° ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. N° _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/08/06 Às Comissões de J.L.R e F.O para parecer.

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 30/10/06 Aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votações (Art. 185 - RI - a pedido do vereador Roberto Cantisp)

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/06

" Institui o processo seletivo simplificado, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art.1º As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pela Lei 1.427/97, serão realizadas através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

Parágrafo Único: a forma de contratação prevista no Caput do artigo, abrangerá, inclusive os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, conforme previsto a Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante requerimento com justificativa fundamentada do Secretário de cada área.

Art. 3º O processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, compreenderá obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, prova prática, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Município, venham a ser exigidas, em edital, para cada função.

§ 1º A Administração Municipal criará comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração.

Art. 4º a divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato do edital em jornal de circulação no Município;

II – divulgação em rádio local; e

III – disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do Governo Municipal (www.bomdespacho.mg.gov.br).

Parágrafo Único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 5º deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado , informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º O processo seletivo simplificado será realizado anualmente até o mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único: Durante a vigência do processo seletivo as contratações seguirão a escala de aprovados.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS (30.10.2006).

PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETARIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro
CEP 35.600-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 16/06

"Institui o processo seletivo simplificado, e dá outras providências."

Art. 1º As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pela Lei 1.427/97, serão realizadas através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

Parágrafo Único: A forma de contratação prevista no Caput do artigo, abrangerá, inclusive os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, conforme previsto a Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º º As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante requerimento com justificativa fundamentada do Secretário de cada área.

Art. 3º O processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, compreenderá obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, prova prática, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Município, venham a ser exigidas, em edital, para cada função.

§ 1º A Administração Municipal criará comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria de Administração.

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital em jornal de circulação no Município;

II – divulgação em rádio local; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do Governo Municipal (www.bomdespacho.mg.gov.br).

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

PREFEITO DE BOM DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º O processo seletivo simplificado será realizado anualmente até o mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único: Durante a vigência do processo seletivo as contratações seguirão a escala de aprovados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de maio de 2006.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 16/06

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Roberto Gontijo

Carlos Roberto do Couto

Francisco Amaral Cardoso

Ernani Xavier Rodrigues

Marcelo Marilúcio dos Santos

Ailton José de Assis

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro

CEP 35.600-000 - Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 153 /2006 GPHSQ

Bom Despacho, 22 de maio de 2006

Recebi em 22-5-06 às 18h40m

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.
Marcos Fidelis Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Bom Despacho-MG

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Institui o processo seletivo simplificado e dá outras providências", para apreciação dessa Casa Legislativa.

O presente projeto visa o regulamentar a contratação por tempo determinado, definindo de forma clara e democrática as contratações do Município, garantindo ampla divulgação e regulamentando a contratação dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, previstos na Emenda Constitucional nº 51/2006.

Certo da costumeira atenção e espírito público de V. Exa. e demais Edis, na apreciação e aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL